



### **Lei nº 2.205/2017**

**Dispõe sobre a criação do Programa mais pasto mais renda no Município e dá outras providências.**

**Rosemar Hentges**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber Que:** O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a criação do **PROGRAMA MAIS PASTO MAIS RENDA**, afim de incentivar os mini ou pequenos produtores rurais do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeitos desta Lei, considerar-se-á mini ou pequeno produtor rural aqueles com áreas próprias ou arrendadas não superiores a 02 (dois) módulos fiscais, meeiros ou posseiros, residentes e cuja área localiza-se no território municipal, desde que efetivamente resida no estabelecimento rural e/ou tenha nele a sua principal fonte de geração de renda.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Incentivo a Produção da Bacia Leiteira no Município tem o objetivo de implementar e melhorar as pastagens temporárias e permanentes, nas propriedades produtoras de leite, através da correção de solos, tratos culturais adequados e implantação de pastagens perenes e anuais que atendam as seguintes linhas gerais e requisitos:

**Art. 3º** - O Produtor de Leite poderá receber o benefício da ação, uma vez comprovada sua produção de leite/e/ou de queijo através da apresentação nas notas de produtor dos últimos doze meses de entrega.

**Parágrafo 1º** - A adesão ao Programa importa na condição de que os agricultores cadastrados estejam com suas obrigações fiscais em dia junto à Prefeitura Municipal, devendo, no ato da inscrição, apresentar a Certidão negativa de débitos fiscais.

**Art. 4º** - Para cada 3.000 (três mil) litros de leite, ou 200 Kg de queijo entregues nos últimos 12 meses o produtor terá um Kit de 25 kg de Azevem e 80kg de Aveia Ucraniana, sendo o limite máximo de 4 kits por produtor rural.

**Art. 5º** - Deverá ser elaborado projeto técnico com as necessidades do produtor, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** - A Abertura das inscrições para os interessados no programa será através de Edital, com ampla divulgação.





Prefeitura Municipal  
**Ibirapuitã - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único:** O Edital, contendo as exigências mínimas para a participação dos produtores interessados, deverá prever um período mínimo de 10 (dez) dias para a realização das inscrições, bem como, a forma e/ou critérios de seleção.

**Art. 7º** – Após a aprovação do beneficiário o Município fará:

**§ 1º** – O Controle e a fiscalização das Ações do Programa será regido pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, podendo contar com o suporte das demais Secretarias do Município e organização parceiras, sem prejuízo ao acompanhamento e referendo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sempre que este for convocado ou por sua própria iniciativa.

**§ 2º** – Todos os beneficiários com recursos recebidos pelo Programa, deverão ter acompanhamento técnico e administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER, visando a mensuração dos resultados das ações assim como, apresentar, sempre que couber, documentos e relatórios das despesas e atividades realizadas, no prazo e na forma estipulada no instrumento celebrado com o Município.

**Art. 8º** - Todos os beneficiários pelo Programa deverão sujeitar-se a participar de cursos, qualificações e capacitações sempre que convidados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, salvo nos casos fortuitos ou de força maior.

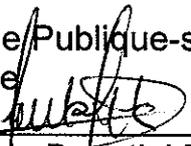
**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criação de Crédito Especial no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) na Dotação Orçamentária 206080075.1.205.000 – Incentivo bovinicultura de leite, na qual será feita a redução orçamentária na dotação 08.02 – Secretaria Municipal da Agricultura 206080077.2.141.000- Apoio a diversificação Atividades Rurais, para as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS  
Em 29 de maio de 2017.

  
**Rosemar Hentges**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
E Cumpra-se

  
**Paulo Rogério Bagatini Portella**  
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº <u>9.205/2017</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de <u>29, 05, 2017</u> e retirado em <u>05, 06, 2017</u> .
<u>Rosmari</u>

**Rosmari B. Martins Pinheiro**  
Agente Administrativo  
Portaria nº 12/90

